Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1382/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22608/2017
PROTOCOLO	: 1842578
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO	: ERALDO JORGE LEITE
INTERESSADO	: ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA.
VALOR	: R$ 731.999,09
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE) – TOMADA DE PREÇOS – OBRAS – IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO EM ESTRUTURA MISTA – AÇO E CONCRETO ARMADO – LOCALIZADA EM VIAS NO MUNICÍPIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO (2ª FASE) – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do Procedimento Licitatório** na Modalidade de Tomada de Preços n.º 014/2017 (1ª fase) e **da formalização do Contrato de Obra** n.º 083/2017 (2ª fase), celebrado entre o município de Jateí, representado pelo Prefeito Eraldo Jorge Leite, e a empresa Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis LTDA.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 083/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jateí*** e ***Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis LTDA.***, objetivando a implantação de três dispositivos de transposição, em estrutura mista (aço e concreto armado), localizadas em vias no Município, com valor contratual no montante de R$ 731.999,09 (setecentos e trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Para tanto, foi adotado o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n.º 014/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 57411/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 5943/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato de Obra.

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica da IEAMA e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1. Pela ***regularidade*** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 014/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2. Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra n.º 083/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo em questão.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

gab mat
setac.kgg/crr